



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 070, DE 29 DE JULHO DE 2026.

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE LUMINÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.939/2024 que instituiu o Pacto Mineiro pela Alfabetização no âmbito de Minas Gerais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, como instrumento orientador das ações e estratégias destinadas a assegurar a alfabetização dos estudantes desde a Pré-Escola, nas turmas de Pré I e Pré II, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, promovendo ações articuladas e fundamentadas na legislação nacional e nas diretrizes pedagógicas vigentes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes fundamentos:

I – garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;

II – articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;

III – alfabetização em Língua Portuguesa, compreendida como a aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, autonomia para a produção de textos escritos e capacidade de leitura fluente e compreensiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – letramento em Língua Portuguesa, compreendido como o uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

V – alfabetização matemática, compreendida como a apropriação e utilização de conceitos, procedimentos e estratégias matemáticas em diferentes contextos e práticas sociais;

VI – compreensão da alfabetização e do letramento como processos indissociáveis;

VII – formação continuada e valorização dos profissionais da educação;

VIII – integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância;

IX – monitoramento e avaliação permanentes dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – integração e cooperação entre os entes federativos, observado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II – adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que sejam compatíveis com o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III – valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam permanentemente atualizados quanto às práticas de ensino da alfabetização e do letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;

IV – adoção da concepção interacionista da linguagem, compreendendo a língua como recurso para a realização de ações linguísticas e como meio de interação social, diálogo, produção e construção de sentidos em situações de leitura, escrita e oralidade;

V – aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de ampliação de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, mediante o ensino sistematizado da escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VI – valorização do letramento e das práticas sociais de leitura e escrita desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental;

VII – valorização de metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, possibilitando aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – assegurar que as crianças, desde a Pré-Escola, nas turmas de Pré I e Pré II, tenham acesso à construção de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina escolar, ampliando suas experiências com a linguagem escrita e promovendo reflexões sobre o significado da infância e sobre formas de aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas;

II – assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III – implementar programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

IV – fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade;

V – selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais destinadas à alfabetização dos estudantes, assegurando a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino e aprendizagem;

VI – participar, anualmente, de avaliações de larga escala relacionadas à alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar e implementando medidas pedagógicas destinadas a alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;

II – incentivo a práticas de ensino voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral, da leitura e da formação leitora desde a Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré I e Pré II e mantidas nos demais anos escolares;

III – estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária, por meio de ações que integrem essas práticas ao cotidiano das famílias ou responsáveis, das escolas, das bibliotecas e de outras instituições educacionais;

IV – valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino e aprendizagem;

V – promoção de estudos nas unidades educacionais destinados aos professores alfabetizadores, realizados pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e pelos formadores das equipes de orientação pedagógica ou da Secretaria Municipal de Educação;

VI – fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudos, mentorias e ações formativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas, incluindo especialistas em educação, formadores e outros profissionais, por meio da participação em palestras, congressos, simpósios e eventos afins relacionados à alfabetização e ao letramento;

VIII – elaboração de materiais pedagógicos pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, incluindo especialistas em educação, formadores e outros profissionais, para subsidiar o planejamento dos professores da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores;

IX – fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização terá como público-alvo:

I – crianças matriculadas na Educação Infantil, nas turmas de Pré I e Pré II;

II – estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentem níveis de aprendizagem em alfabetização aquém do esperado;

IV – estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I – professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II;

II – professores atuantes nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – pedagogos escolares que atuem nas turmas de Pré I e Pré II e de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

IV – diretores escolares responsáveis pelas unidades que atendam às turmas de Pré I e Pré II e de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

V – demais profissionais que atuem nas unidades educacionais que atendam às turmas de Pré I e Pré II e de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

VI – equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, incluindo especialistas em educação, formadores e outros profissionais;

VII – comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I – orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, fundamentadas nos documentos legais, para a Educação Infantil, nas turmas de Pré I e Pré II, e para as turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

II – formação de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II e de professores das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, voltada à alfabetização e ao letramento;

III – ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e nas metodologias de ensino de Língua Portuguesa e Matemática nos programas de formação continuada dos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II e dos professores das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

IV – promoção de mecanismos de certificação de participação em programas municipais de formação continuada em alfabetização;

V – formação de gestores educacionais para oferecer suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e aos estudantes;

VI – seleção ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, acompanhada da formação dos professores para sua utilização;

VII – produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica, encaminhamentos metodológicos e boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;

VIII – difusão de recursos educacionais destinados ao ensino e à aprendizagem da leitura, da escrita e da Matemática;

IX – recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;

X – documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de plano de apoio pedagógico;

XI – incentivo à elaboração e à validação de instrumentos internos de avaliação e diagnóstico;

XII – elaboração, organização e aplicação de avaliações internas e externas de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental das unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I – monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, por meio dos instrumentos de acompanhamento pedagógico utilizados pelos professores, coordenadores e gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV – análise dos resultados de avaliações internas e externas e incentivo à utilização desses resultados nos processos de ensino e aprendizagem;

V – desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, priorizando a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e a aprendizagem matemática;

VI – incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar os programas e as ações decorrentes desta Política.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, elaborar o Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento da execução desta Política.

Art. 12. Fica autorizada a instituição da Comissão de Trabalho Intersetorial de Apoio às Famílias e aos Estudantes em Idade de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. CERTIFICO QUE:

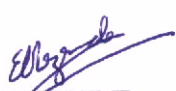
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA DE
LUMINÁRIAS - MG

EM 29/ julho / 2026

É VERDADE E DOU FÉ

Thaís M^a de Oliveira

Luminárias, 29 de julho de 2026.


ÉCIO CARVALHO REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL